



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

292

977

Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

Processo Administrativo nº 2/2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Mercadocar Mercantil de Peças Ltda.

Objeto: aquisição de diversas peças, novas, para os veículos do transporte escolar.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$18.332,46 (dezoito mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MERCADOCAR MERCANTIL DE PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.158.302/0001-03, sediada na Av. Nova Cantareira, 2.203, São Paulo/SP, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes da tomada de preços nº. 015/02 - processo administrativo nº. 2/17176-7** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e

contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de:-

Item	Quant.	Especificação
01	08	-Bobinas de ignição com pino 12 vts Kombi Clipper
08	01	-Jogo de pastilha Asia AM 825 ano 98
09	01	-Jogo de amortecedor dianteiro Am 825 ano 98
11	01	-Kit embreagem completo platô, disco, rolamento – AM 825 ano 98
12	20	-Jogo de palheta limpador de pará-brisa kombi clipper
13	10	-Jogo de palheta limpador de pará-brisa ônibus Mercedes Ano 91 – carroceria vitória
24	02	-Barra do estabilizador para kombi clipper
25	06	-Kits de estabilizador completo com borracha e abraçadeira na ponta do estabilizador p/ kombi clipper
28	10	-Barra do estabilizador para Kombi clipper
29	20	-Kits de estabilizador completo com borracha e abraçadeira na ponta do estabilizador para kombi clipper
31	20	-Cabo de embreagem para kombi moderna ano 98
32	10	-Cabo de embreagem para kombi clipper até 98
33	20	-Cabos de acelerador com extensão para todos os tipos de kombi clipper
37	05	-Espelho retrovisor lado direito lateral vw kombi ano 98
38	05	-Espelho retrovisor lado esquerdo lateral vw kombi ano 98
39	20	-Farol dianteiro vw kombi ano 98
40	20	-Lanterna seta dianteira lado esquerdo vw kombi ano 98
41	05	-Lanterna seta dianteira lado direito vw kombi ano 98
42	05	-Lanterna trazeira vw kombi ano 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 2/17.176-7 – Tomada de Preços nº 015/02

978

43	20	-Kit alavanca câmbio vw kombi ano 98
44	20	-Filtro combustível injeção eletrônica vw kombi ano 98
45	30	-Maçaneta interna porta correção vw kombi ano 98
46	30	-Maçaneta externa porta correção vw kombi ano 98
47	30	-Fechadura central porta correção vw kombi ano 98
48	30	-Fechadura telecomando porta correção vw kombi ano 98
57	30	-Jogo de palheta limpador do para brisa vw kombi ano 98
69	20	-Jogos de embuchamento horizontal com rolamentos vw kombi ano 98
70	20	-Jogos embuchamento vertical superior dianteiro vw kombi ano 98
72	20	-Pivô superior suspensão dianteira vw kombi ano 98
73	20	-Pivô inferior suspensão dianteira vw kombi ano 98

- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.2 – Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA na Garagem Municipal, sito à Av. Itália, s/n.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$18.332,46 (dezoito mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos

3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal, devidamente Atestada na contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato.



condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, do material.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material recusado;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Almoxarifado Central, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos recebidos;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas pelo fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;

9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1- A CONTRATADA garante integralmente os itens de acordo com o item 8.1.8 do Edital da presente Tomada de Preços, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

10.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

12.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 26 de dezembro de 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Mercadocar Mercantil de Peças Ltda.
-Contratada-

07/01/03
MERCADOCAR
Mercantil de Peças Ltda.

Testemunhas:

1ª

2ª